

ASSUNTO: SIMPLEX 2019 – Contributos do Cluster de Competitividade da Petroquímica, Química Industrial e Refinação

ENQUADRAMENTO:

Na sequência do pedido de contributos no âmbito do SIMPLEX 2019 que nos foi endereçado no passado dia 4 de Maio pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Modernização Administrativa, que se transcreve abaixo, listam-se nas páginas seguintes as principais preocupações e propostas na área da modernização e simplificação legislativa e administrativa que a APQuímica¹, em articulação com os seus associados, têm vindo a identificar ao longo do tempo. A maior parte destes aspetos foram já referidos noutras ocasiões, nomeadamente noutros momentos de pedido de contributos para ações SIMPLEX em anos anteriores. Mantemos, contudo, a referência aos pontos em que consideramos haver ainda espaço para melhorias importantes.

E-mail SEMA, de 2019.05.04:

“A pedido de S. Exa. o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Modernização Administrativa, Luís Goes Pinheiro, e estando em curso a preparação da nova edição do Programa SIMPLEX, um programa que pretende continuar a simplificar a vida das pessoas, a criar um melhor ambiente para os negócios e a tornar a nossa Administração Pública cada vez mais eficiente, vimos solicitar o envio de ideias no âmbito das mais diversas matérias, com especial atenção para:

- *Medidas alicerçadas em Inteligência Artificial e noutras tecnologias emergentes;*
- *Medidas que visem incentivar a partilha e a reutilização de recursos e soluções;*
- *Medidas que contribuam para a concretização do princípio “uma só vez”, ou seja, que desincentivem pedidos repetidos aos cidadãos e às empresas e fomentem a utilização de informação já detida pela Administração Pública;*
- *Medidas que recorram a mecanismos de indução comportamental, isto é, que incentivem a fazer em vez de obrigarem, que motivem a adesão voluntária e promovam uma melhor compreensão do funcionamento da Administração Pública.*

Estamos conscientes de que o Programa SIMPLEX resulta do contributo de todos, algo que tem sido fundamental para o sucesso das suas várias edições. Assim, ficaremos muito gratos pelo envio de todas as sugestões consideradas pertinentes, preferencialmente até ao próximo dia 11 de maio.”

¹ A APQuímica – Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação surge na sequência da fusão, em Maio de 2018, da APEQ – Associação Portuguesa das Empresas Químicas com a AIPQR – Associação das Indústrias da Petroquímica, Química e Refinação, por incorporação desta última na APEQ.

Agrupa empresas com atividade industrial e/ou comercial nas áreas da Química, Petroquímica e Refinação, bem como empresas, entidades ou agentes económico-sociais, que, pela atividade desenvolvida, contribuem para a dinamização do “Cluster de Competitividade das Indústrias da Refinação, Petroquímica e Química”.

Esta associação dá prossecução aos objetivos, funções e áreas de atuação que vêm sendo desenvolvidos desde há mais de 50 anos pela APEQ, bem como aos objetivos, atribuições de gestão, dinamização e programa de ação do “Cluster de Competitividade das Indústrias da Refinação, Petroquímica e Química”, anteriormente assegurados pela AIPQR.

Atendendo ao curto prazo disponibilizado nesta fase, não houve a oportunidade de voltar a auscultar em detalhe os associados. Este documento vem assim, em grande medida, na sequência de trabalho que foi desenvolvido pela anterior APEQ, logo com uma abordagem essencialmente centrada nas empresas industriais do setor. Os contributos agora sistematizados poderão ser posteriormente complementados com outras questões relevantes no âmbito do Cluster, se oportuno.

Na medida do possível, procurámos associar as necessidades de modernização/simplificação legislativa e administrativa identificadas face às várias medidas elencadas no e-mail recebido (ver pontos 1 a 4 deste documento), não obstante algumas das nossas preocupações e propostas serem transversais a várias das medidas referidas. Listamos ainda no ponto 5 algumas outras preocupações/propostas que consideramos igualmente bastante importantes, apesar de poderem não ter uma relação muito direta com as medidas inicialmente avançadas no e-mail recebido.

Em termos globais, as principais preocupações e propostas de modernização e simplificação legislativa e administrativa apresentadas em detalhe nas páginas seguintes correspondem essencialmente às seguintes áreas chave:

- evitar o envio do mesmo tipo de documentação/informação por mais do que uma vez às entidades;
- simplificação dos requisitos legislativos e harmonização e articulação da informação solicitada em regulamentação distinta existente para áreas relacionadas;
- melhoria da comunicação entre entidades da mesma área de atuação (ex. entre entidade licenciadora e entidade inspetiva);
- simplificação e melhoria do funcionamento das plataformas digitais, bem como da interligação entre plataformas;
- simplificação e aumento de eficiência nos procedimentos de atuação.

PRINCIPAIS PREOCUPAÇÕES E PROPOSTAS APQUÍMICA:

1. MEDIDAS ALICERÇADAS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E NOOUTRAS TECNOLOGIAS EMERGENTES:

1.1) **Racionalização e interligação do número de plataformas digitais presentes nas várias Entidades Públicas. Melhoria do funcionamento e interligação das plataformas já existentes.**

A título de exemplo, e focando na vertente da informação ambiental, existem ainda diferentes plataformas distintas que nem sempre estão devidamente articuladas entre si.

Não raras vezes a mesma informação (ou informação sensivelmente idêntica) necessita de ser preenchida em diferentes plataformas e/ou enviada para diferentes entidades públicas destinatárias em diferentes momentos ao longo do ano.

É importante rever a informação requerida para cumprimento dos diferentes regimes ambientais de forma a tipificá-la/harmonizá-la/compatibilizá-la, quando isso ainda não se verifica, e garantir que cada tipo de informação é preenchido/entregue pela empresa apenas por uma única vez e que todas as entidades relevantes têm acesso a essa informação a partir desse “repositório” central. Dando como exemplo a monitorização de efluentes líquidos, é frequente verificar-se o seguinte:

- as empresas informam a concentração dos componentes do efluente bem como os caudais nos relatórios de monitorização que enviam periodicamente (de acordo com as condições da licença) à CCDR²;
- no ano seguinte introduzem novamente no formulário/portal PRTR os mesmos dados, para determinação da quantidade de substância transferida (carga anual);
- aquando da realização do Relatório Ambiental Anual (RAA), a apresentar à APA³, tornam a incorporar todos estes dados;
- adicionalmente, em sede de inspeção IGAMAOT⁴ (muitas das vezes anual, para instalações sujeitas a Licença Ambiental) as empresas tornam a fornecer todos estes valores a esta entidade.

Em paralelo, é importante prever também mecanismos e recursos adequados na Administração Pública que permitam que a informação relevante dos diferentes processos, anteriormente apresentados em papel, possam ser integrados desde logo nas referidas plataformas, sem que esse trabalho e custos recaiam sobre as empresas, como se verifica atualmente (ex. plataforma SILiAmb / LUA, gerida pela APA).

Enquanto as referidas plataformas e/ou a articulação entre plataformas não estão concluídas, é importante limitar ao mínimo indispensável o conjunto de informação (duplicada) a enviar pelas empresas às diferentes entidades, evitando pedidos em “duplicado” como voltou a acontecer recentemente com as orientações da APA em relação ao “reporte anual de informação” no âmbito da legislação das emissões gasosas. A informação solicitada neste envio de dados anual trata-se de informação que a maioria das empresas (nomeadamente empresas com Licença Ambiental ou com obrigações PRTR) já

² CCDR – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

³ APA – Agência Portuguesa do Ambiente.

⁴ IGAMAOT – Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

enviam em diferentes reportes que fazem junto da APA e/ou CCDR, em diferentes momentos ao longo do ano, nomeadamente nos Relatórios Ambientais Anuais (RAAs), relatórios de autocontrolo de emissões gasosas, dados PRTR, etc.

Sugerimos ainda que as plataformas em que são reportados dados das empresas, nomeadamente dados ambientais (ex. SILiAmb) permaneçam abertas para a inserção desses dados durante todo o ano, até ao limite do prazo definido na legislação, e não apenas num curto período de tempo como muitas das vezes sucede. Desta forma as plataformas estariam abertas para as empresas irem colocando os seus dados (com possibilidade de alterações) à medida que os vão tendo. Estando disponíveis para a inserção de dados apenas durante um período mais curto obriga, muitas vezes, a “empreitadas” cansativas de inserção de dados por parte das empresas e a ter duplicados de valores introduzidos. Concretizando com um exemplo: o PRTR referente aos dados de 2019 é entregue pelas empresas num período específico em 2020. Não obstante, a plataforma respetiva deveria logo em 2019 permitir que as empresas vão inserindo os seus dados à medida que os vão tendo, com possibilidade de alterações até ao limite do prazo de submissão, em 2020.

Sobre este tipo de questões, ver ainda informação complementar nos pontos 1.2, 1.3, 2.1), 2.2), 2.5), 2.6), 2.7) e 3.2).

1.2) Alteração da forma de acesso das empresas e seus colaboradores às plataformas

Ainda em relação às plataformas de informação, e especificamente no que se refere às credenciais de acesso das empresas e seus colaboradores ao SIRER / SILiAmb (plataforma da APA) e plataforma AMA, consideramos que o acesso dos vários utilizadores aos processos das empresas nestas plataformas deverá ser feito por outra via mais adequada que não recorrendo a dados pessoais dos colaboradores das empresas, nomeadamente ao seu NIF, como acontece atualmente. A introdução de projetos da Empresa na plataforma AMA implica a comunicação de dados pessoais e códigos totalmente confidenciais e pessoais o que nos parece não dar cumprimento à legislação de proteção de dados, nomeadamente ao RGPD.

Sugerimos assim que os mecanismos de autenticação das empresas e seus colaboradores nestas plataformas sejam alterados, de forma a deixar de utilizar dados pessoais dos trabalhadores. Sugerimos que em alternativa ao uso do NIF (ou outros dados pessoais) do trabalhador, o acesso ao processo da empresa pelos vários utilizadores seja realizado utilizando o NIPC (ou outros dados) da empresa.

1.3) Melhoria do acesso e utilização da plataforma/portal “ePortugal”

A título de exemplo, e considerando os procedimentos associados aos equipamentos sob pressão (ESP), nomeadamente carregamento do requerimento e relatórios da renovação de funcionamento dos ESP, é de salientar que:

- o processo no portal é extremamente pesado, exigindo que toda a informação de identificação da empresa e do responsável técnico, seja inserida em cada pedido/fase intermédia de um mesmo processo;
- o portal não é robusto, ficando frequentemente bloqueado;

- temos relatos de empresas que, devido às limitações verificadas, nomeadamente as referidas nos dois pontos anteriores chegam a demorar quatro horas para conseguir enviar um processo de renovação de um único ESP, o que consideramos inaceitável, atendendo ao tipo e volume da informação envolvida.

1.4) Melhoria das interfaces entre os Organismos centrais e locais do Estado e os requerentes melhorando desse modo toda a operacionalidade do sistema de licenciamento.

1.5) Eliminação das dificuldades de acesso dos interessados aos sistemas de atendimento telefónico dos vários Organismos Públicos.

A título de exemplo, são várias as dificuldades relatadas pelas empresas no que se refere ao acesso ao atendimento telefónico da APA, seja para a obtenção de esclarecimentos nas diferentes áreas da legislação ambiental, seja para a obtenção de informações específicas dos processos das empresas em curso naquela Agência.

2. MEDIDAS QUE VISEM INCENTIVAR A PARTILHA E A REUTILIZAÇÃO DE RECURSOS E SOLUÇÕES:

2.1) Necessidade de melhorar o portal do licenciamento/operacionalizar o LUA.

Consideramos que o portal SiLiAmb para o licenciamento único ambiental (LUA) e título único ambiental (TUA) podem ser boas medidas, mas para terem a devida utilidade necessitam ainda de bastantes melhorias. Com base no *feedback* que ao longo do tempo temos vindo a receber das empresas associadas, listamos os seguintes aspetos que carecem de importantes melhorias:

- A análise da APA aos pedidos de licenciamento ambiental (ou renovação dos licenciamentos) continua muito demorada;
- A realização dos pedidos via plataforma SiLiAmb mantém-se complexa e demorada, nomeadamente pelos seguintes aspetos:
 - significativo conjunto de informação que é necessário introduzir novamente, apesar de já estar disponível nos anteriores processos instruídos na APA (informação já apresentada em pedidos de licenciamento feitos anteriormente em papel, mas que não migrou para a plataforma);
 - as perguntas feitas na plataforma nem sempre são suficientemente claras;
 - os resultados do simulador de enquadramento integrado nessa plataforma (que condicionam os passos seguintes a efetuar) muitas vezes não são os corretos;
 - quer por erros da plataforma, quer pela ambiguidade das perguntas, nem sempre é fácil perceber que informação deve ser inserida o que origina resultados errados e entropia em todo o processo.

Ver ainda informação complementar nos pontos 1.1), 1.2 e 2.5) a 2.7).

2.2) Centralização do fornecimento dos dados sobre emissões ambientais numa única entidade (ex. APA) e/ou criação de um “repositório central” a que todas as entidades tenham acesso, apresentando as empresas essa informação por uma única vez. Ver ainda informação complementar nos pontos 1.1) e 3.2).

2.3) Informação pedida pelo Relatório Único excessiva e aparentemente desnecessária.

2.4) Duplicação Relatório Seveso / Regime jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

2.5) Eliminar as lacunas do SIR (Sistema da Indústria Responsável) em articulação com o portal do licenciamento ambiental (SiLiAmb).

Tanto quanto conhecemos, esta plataforma apenas permite a tramitação de processos que integrem pedidos de licenciamento ambiental de raiz, não permitindo ainda a tramitação integrada das renovações dos licenciamentos ambientais, que são a maior parte das situações verificadas nas empresas atualmente.

2.6) No âmbito das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR):

- As legislações em vigor no que se refere ao transporte de resíduos (Portaria n.º 145/2017, de 26 de Abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de Janeiro) e ao transporte de mercadorias perigosas (Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de Agosto) parecem não se encontrar ainda totalmente articuladas para que nas situações de transporte de resíduos sujeitos a ADR, a documentação exigida por uma destas legislações seja suficiente para dar cumprimento às exigências da outra legislação, em termos de documentação para o transporte.

Perspetivando a simplificação de procedimentos, para o transporte de resíduos sujeitos a ADR deverá existir um documento único com toda a informação necessária, compilando e substituindo os documentos individuais de cada uma destas legislações, que em certos pontos se sobrepõem/repetem (ex. e-GAR e documento de transporte ADR).

Adicionalmente, para fins de clareza legislativa, e com vista a eliminar dúvidas em situações de inspeção, o documento único em questão deverá estar claramente identificado na legislação relevante ou em informação complementar emitida pelas autoridades competentes.

A título de exemplo, e especificamente no que se refere ao facto das e-GARs poderem constituir o documento ADR para o transporte de resíduos perigosos, essa informação não está totalmente clara nem na legislação nem nas informações publicadas nos websites das entidades relevantes (APA e IMT), apesar de tal ser frequentemente avançado verbalmente em sessões várias, o que aumenta as incertezas dos agentes económicos relativamente a esta matéria.

- Sugere-se ainda que seja equacionada a possibilidade de, no caso do transporte de resíduos valorizáveis, as e-GARs passem a incluir também a informação relevante exigida pela Autoridade Tributária (AT) para este tipo de resíduos/transporte, substituindo a necessidade de preenchimento de informação noutros documentos de

transporte/plataformas para esse fim. Sugere-se assim que seja efetuada a articulação com a AT e a ligação entre a plataforma SIRER / SILiAmb / e-GAR e os sistemas da AT, em relação a esta matéria específica.

- Consideramos importante que para cada empresa registada no SIRER / SILiAmb (plataforma APA), para além de outros tipos de utilizadores, passe a existir a possibilidade de nomear utilizadores apenas com acesso ao módulo e-GAR da empresa, para evitar que estes utilizadores tenham a possibilidade de ter acesso (mesmo que apenas para visualização) a outra informação dos processos da empresa no SIRER / SILiAmb. Estes utilizadores que apenas têm acesso ao módulo e-GAR deverão poder efetuar todas as operações relevantes relativamente às e-GARs (ex. emitir, autorizar, rejeitar, validar, etc.) e não apenas consultá-las, que julgamos corresponde à situação atual.

2.7) Deverá ser melhorado o funcionamento da plataforma SILiAmb de forma a permitir o preenchimento automático do MIRR (Mapa Integrado de Registo de Resíduos) a partir da informação da totalidade das e-GAR emitidas pelas empresas, que este ano aconteceu ainda de forma incompleta e com elevado número de erros.

Em complemento a aspetos já referidos noutros pontos deste documento, deverá ser efetuada a ligação entre todas as plataformas/módulos SIRER/SILiAmb e outros que recolhem informação ambiental das empresas, nomeadamente em termos de resíduos, de forma a que, com o consentimento das empresas a quem esses dados pertencem, a informação relevante possa migrar automaticamente entre todas as plataformas/módulos relevantes, permitindo o pré-preenchimento dos formulários relevantes. Neste âmbito, salienta-se em particular que a informação das e-GARs, para além de permitir o pré-preenchimento dos MIRRs, deverá poder servir de suporte ao pré-preenchimento de, por exemplo:

- os formulários PRTR (Registo de Emissões e Transferências de Poluentes);
- os quadros relevantes dos processos de Licenciamento Ambiental/LUA (Licenciamento Único de Ambiente);
- os Relatórios Ambientais Anuais, cujo envio à APA é obrigatório por parte das empresas detentoras de Licença Ambiental;
- etc.

2.8) Com vista a fomentar e tornar exequível uma maior reutilização de fluxos de materiais, numa lógica de economia circular, promover a redução dos entraves administrativos e “burocráticos” decorrentes da aplicação da atual regulamentação existente para os resíduos e licenciamento associado a “operações de gestão de resíduos”.

A atual “rigidez” no estatuto de resíduo e dificuldade da “desclassificação” de resíduos é um entrave significativo à reutilização de fluxos secundários de matérias e subprodutos nos próprios estabelecimentos ou em estabelecimentos similares.

O Estatuto de Subproduto determina que seja a Autoridade Nacional de Resíduos (APA) a decidir se uma determinada substância ou objeto possa ser considerada subproduto. Por tal decisão, e ou alteração da mesma, o operador tem de pagar determinadas taxas.

Propõe-se que possa ser a própria empresa a decidir a classificação de uma substância como subproduto, justificando essa decisão através de uma memória descritiva que enviará à APA, não sendo devidas quaisquer taxas.

3. MEDIDAS QUE CONTRIBUAM PARA A CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO “UMA SÓ VEZ”, OU SEJA, QUE DESINCENTIVEM PEDIDOS REPETIDOS AOS CIDADÃOS E ÀS EMPRESAS E FOMENTEM A UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO JÁ DETIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

3.1) Minimizar a multiplicidade de declarações obrigatórias.

A título de exemplo, e focando na vertente ambiental, ver informação mais detalhada sobre estas questões nos pontos 1.1) e 2.2).

3.2) Evitar pedidos de informações pelas entidades inspetivas junto das empresas relacionados com documentação já anteriormente entregue nas entidades públicas.

A título de exemplo, e focando a vertente ambiental, é muito comum as entidades inspetivas solicitarem às empresas a evidência da entrega junto das autoridades competentes dos diversos relatórios e outra documentação apresentada para cumprimento das diferentes obrigações legislativas, o que se traduz normalmente num conjunto de informação muito extenso a entregar à Inspeção que é informação já disponível na administração pública. Este procedimento traduz-se numa elevada carga burocrática que é desnecessária e evitável se for criado um “repositório central” a que todas as entidades (incluindo entidades inspetivas) tenham acesso, apresentando as empresas essa informação apenas por uma única vez.

3.3) Privilegiar a articulação de informação entre entidades, de forma a evitar duplicação de pedidos de informação e aumento da carga burocrática junto das empresas.

3.4) Fomentar uma cultura de diálogo entre as entidades intervenientes no processo legislativo e os destinatários dessa legislação, com avaliação do seu impacto.

4. MEDIDAS QUE RECORRAM A MECANISMOS DE INDUÇÃO COMPORTAMENTAL, ISTO É, QUE INCENTIVEM A FAZER EM VEZ DE OBRIGAREM, QUE MOTIVEM A ADESÃO VOLUNTÁRIA E PROMOVAM UMA MELHOR COMPREENSÃO DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

4.1) Necessidade de consolidação dos diplomas legais para evitar a pulverização da legislação aplicável.

4.2) Minimizar a frequente alteração legislativa sobre um mesmo tema, mas, sempre que necessário essa alteração a mesma deverá ter presente a necessidade da sua clareza, a

sua simplificação, a republicação dos documentos alterados e os encargos que possam advir para as Empresas/Cidadãos.

- 4.3) Necessidade de um eficaz escrutínio da coerência das leis, a adequação e harmonização de procedimentos e eliminar a desconfiança das relações entre os Organismos Públicos e as Empresas/Cidadãos.

5. OUTRAS PREOCUPAÇÕES / PROPOSTAS IMPORTANTES:

- 5.1 **Revogação da obrigatoriedade de apresentação dos Relatórios Ambientais Anuais (RAA) exigidos pelas Licenças Ambientais (LA) previamente validados por verificadores qualificados pela APA (Art. 17º do DL 127/2013, de 30 de Agosto – Regime das Emissões Industriais – Prevenção e Controlo Integrados da Poluição - PCIP)**

Discordamos, como princípio, que as empresas detentoras de LA necessitem de apresentar os RAA obrigatoriamente validados por Verificadores. Este procedimento corresponde à transferência para as empresas de uma obrigação da administração pública, já que a análise/validação dos RAA é, à partida, uma atribuição da autoridade competente. No caso da administração pública considerar necessário, face aos seus recursos humanos reduzidos, deverá ser ela a contratar os verificadores, e não as empresas.

Admitimos a possibilidade desta ser uma opção da empresa, a de entregar o RAA previamente verificado como forma de reduzir prazos de análise e decisão por parte da autoridade competente, mas não consideramos adequado como obrigatoriedade.

Neste ano de 2019 será o primeiro ano de implementação desta obrigação e, à data, não é ainda claro quais serão os custos e carga administrativa adicional para as empresas decorrentes deste processo. Contudo, para além da verificação dos RAAs, várias empresas abrangidas por outros regimes ambientais para além da PCIP, como a Seveso e o CELE, necessitam realizar as respetivas verificações SGSPAG e CELE (esta última, este ano acrescida da verificação da informação sobre NIMs para a futura atribuição de licenças de emissão gratuitas) recorrendo também obrigatoriamente a Verificadores qualificados, em períodos parcialmente coincidentes com os da verificação do RAA, o que corresponde necessariamente a uma carga administrativa cumulativa relevante, para além dos custos envolvidos.

- 5.2 **Simplificação e aumento de eficiência nos procedimentos inspetivos, minimizando aspetos de maior burocracia, em particular:**

- Revisão da legislação aplicável de forma a permitir procedimentos inspetivos e sancionatórios mais simplificados para situações em que os desvios às condições das licenças ou outras condições aplicáveis sejam pouco relevantes e com impacto (ambiental, na saúde, etc) reduzido, isto é, prevendo um regime de sanções mais adequado ao impacto efetivo verificado.
- Revisão da legislação aplicável e/ou dos procedimentos de articulação entre as entidades inspetivas e licenciadoras e/ou autoridades competentes para as diferentes

matérias, de forma a permitir um acompanhamento mais próximo e específico das particularidades dos processos de cada empresa.

A título de exemplo, e focando a área ambiental, podemos referir que é comum existirem situações em aberto nas Licenças Ambientais das instalações que foram identificadas pelas empresas junto da APA e com análise/resolução em curso, com o envolvimento da APA e das empresas. Não obstante, este acompanhamento pelas entidades, é frequente a emissão de notificações/autos e contraordenações para desvios às condições das licenças para estes tipos de situações, que muitas das vezes, após todo o procedimento administrativo e/ou contestação em tribunal, acabam por ser “arquivados”. Tal forma de atuação leva a trabalho desnecessário para todos os envolvidos (nas empresas e na administração pública) e é de difícil justificação junto dos interlocutores das empresas (clientes, fornecedores, gestores, parceiros noutras empresas do seu grupo empresarial, etc.), devido à má imagem, não justificada, que introduzem.

- Evitar pedidos de informações pelas entidades inspetivas junto das empresas relacionados com documentação já anteriormente entregue nas entidades públicas (ver mais detalhes no ponto 3.2).
- Minimizar o ênfase dado a aspetos formais/burocráticos que a regulamentação sempre inclui, e a penalização pelo incumprimento deste tipo de aspetos, quando os desvios detetados são pouco relevantes e com impacto (ambiental, na saúde, etc) reduzido, optando por privilegiar a avaliação do desempenho das empresas e se estas têm, ou não, uma atitude de melhoria contínua face aos requisitos aplicáveis.
- Procurar uma maior celeridade nas interações entre as entidades inspetivas e as empresas após as inspeções, fechando o processo num prazo razoável, de forma a que os relatórios de inspeção sejam disponibilizados num espaço de tempo mais curto do que o verificado atualmente, e sempre em data anterior à receção pelas empresas de eventuais contraordenações.

A título de exemplo, e focando a área ambiental, apesar das empresas reconhecerem algumas melhorias de procedimentos, relatam ainda que por vezes os pedidos de esclarecimentos adicionais (relacionados com assuntos abordados na inspeção ou outros assuntos) prolongam-se com frequência durante muito tempo após a realização da inspeção e o período que decorre entre a inspeção e a receção do relatório pela empresa é frequentemente demasiado longo, acontecendo situações em que os relatórios não chegam a ser enviados às empresas, ou só são enviados juntamente com o envio de contraordenações.

5.3 Aumento da transparência e eficácia nos procedimentos de consulta pública referentes a propostas de nova legislação (ou alteração de legislação existente), garantindo sempre uma fase em que o texto proposto pela tutela fica disponível para consulta pelas partes interessadas.

Aparentemente, o Código do Procedimento Administrativo (CPA) permitirá a realização de consultas públicas iniciais “em abstrato”, sobre matérias objeto dos diplomas regulamentares, em que não será obrigatória a junção de um projeto de diploma concreto, de acordo com as regras do CPA. No entanto, mesmo nos casos em que as entidades

públicas vejam útil uma consulta deste tipo, a mesma apenas poderá fornecer um primeiro conjunto de contributos (limitados). Assim, nestas situações, deverá ser sempre prevista uma 2ª fase de consulta em que a proposta legislativa é divulgada, para uma recolha de comentários e contributos mais efetivos e de maior utilidade junto dos interessados.

A título de exemplo, e focando a área ambiental, listam-se 4 exemplos de situações em que apenas foi realizada a referida “consulta pública inicial”, não tendo existido subsequentemente uma 2ª fase de consulta com a disponibilização do texto da proposta legislativa, previamente à publicação em Diário da República:

- Alteração à Portaria nº 145/2017, de 26 de abril (e-GAR):
<http://participa.pt/consulta.jsp?loadP=2370>;
- Portaria - valores limites de emissão (VLE) de aplicação setorial:
<http://participa.pt/consulta.jsp?loadP=2282>;
- Portaria - Cálculo da altura de chaminés:
<http://participa.pt/consulta.jsp?loadP=2281>;
- Portaria - Autocontrolo da monitorização de emissões de poluentes do ar:
<http://participa.pt/consulta.jsp?loadP=2285>.

5.4 Simplificação do processo de licenciamento/renovação para equipamentos sob pressão (ESP)

Estando em elaboração novo diploma neste âmbito, consideramos que esta deverá ser uma oportunidade para simplificar e melhorar o novo regime legal de licenciamento de ESP em Portugal.

A este nível é importante referir que nos países mais industrializados da UE, nomeadamente França, Alemanha, Holanda, o processo é muito mais simples do que o verificado atualmente em Portugal, sem ser posta em causa a segurança das pessoas e bens nas instalações químicas ou petrolíferas. Nos países acima referidos todo o processo está muito mais agilizado do que o que se verifica à data em Portugal, porque as empresas só têm que lidar com a entidade que *in loco* acompanha toda a vida dos equipamentos.

Entendemos assim que o Estado como entidade reguladora (Instituto Português da Qualidade – IPQ) só necessitará de proceder ao Registo e à Autorização de Instalação, i.e., ter a posse do cadastro dos equipamentos. Caberá ao organismo de inspeção (OI), como entidade inspetora e verificadora, proceder à autorização de funcionamento, renovação, reparação, etc., sempre dentro do enquadramento legal aplicável.

Nesta perspetiva, propomos em concreto:

- alteração da entidade responsável por alguns dos processos nesta legislação, como esquematizado na tabela da página seguinte:

	Atual	Futuro (n/ proposta)
- Registo/Averbamentos	IPQ	IPQ
- Licenciamento		
- Autorização (prévia) de instalação	IPQ	IPQ
- Autorização de funcionamento	IPQ	OI
- Inspeções	OI	OI
- Renovação de autorização de funcionamento	IPQ	OI
- Certificados	IPQ	OI
- Requisitos	IPQ	OI
- Reparações e alterações	OI	OI
- Ensaio e verificações	OI	OI
- Sinistros e segurança	IPQ	OI
- Fiscalização e coimas	ASAE	ASAE

- definição de uma tolerância na caducidade da autorização de funcionamento, permitindo às empresas ajustar as inspeções e ensaios aos seus programas de paragem para manutenção, se necessário com verificações complementares.

APQuímica, 10/05/2019